



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 29/06/2021

JORNAL: AOP

EDIÇÃO: 2294

DECRETO Nº 3.775/2021

Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão Municipal de elaboração dos Protocolos nomeada através do Decreto nº 3.693/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno às aulas presenciais no município de Santo Antônio do Sudoeste:

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o protocolo para o retorno às aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de elaboração dos Protocolos nomeada através do Decreto Municipal nº 3.693/2020, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado por todas as unidades escolares das Redes Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

§ 2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

**Art. 3º** A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação da pandemia de COVID-19 no Município.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para o retorno às aulas presenciais.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLIQUE – SE:**

RICARDO  
ANTONIO  
ORTINA:02069708  
977

Assinado de forma digital  
por RICARDO ANTONIO  
ORTINA:02069708977  
Dados: 2021.06.28  
16:42:59 -03'00'

**Ricardo Antônio Ortinã**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

DECRETO Nº 3.775/2021 DE 28 DE JUNHO 2021

#### Comissão de elaboração do protocolo de retorno às aulas presenciais do Município de Santo Antonio do Sudoeste- PR

#### PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

As aulas nas instituições de ensino da rede pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste foram suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 3.637 de 05 de maio de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus.

Com o plano de retorno as aulas, foi elaborado esse protocolo baseado no Protocolo de retorno as aulas presenciais do Comitê Volta às Aulas da Secretaria Estadual de Educação, Decreto nº. 4.960 de 02 de julho de 2020.

#### **I. Orientações Pedagógicas**

As Instituições deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Estadual de Saúde, Educação e Esporte do Paraná e da Secretaria de Saúde e Educação do município de Santo Antonio do Sudoeste.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Saúde a organização e realização de formações específicas para todos os profissionais da educação.

O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. As aulas remotas ocorrem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada, respeitando a organização e particularidades de cada escola e seguindo os protocolos de segurança.

Estudantes podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim desejarem.

Os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana em aulas remotas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

Cabe às instituições de ensino:

- contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino remoto;
- os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);
- os pais ou responsáveis que decidirem apenas pelo ensino remoto deverão apresentar o termo de ciência da validade e compromisso com as aulas remotas (Anexo 2);
- contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado;
- redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, baseado no protocolo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná;
- informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo individual da instituição e o protocolo geral;
- organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente.
- esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades das apostilas, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas;
- escalonar profissionais não docentes para o auxílio nos momentos de entrada, saída, banheiro, merenda, bebedouros, utilização do parquinho e demais demandas vistas pela instituição;
- reforçar, via WhatsApp e/ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;
- promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação (sugestões contidas no Projeto Acolhida da Saudade elaborado pela SME e da própria instituição);
- realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades na aprendizagem;
- realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada, com previsão de início em 21 de julho de 2021, semanalmente, conforme desenvolvimento da pandemia, respeitando a decisão



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria Municipal de Saúde na seguinte ordem:

1º Retorno dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA); retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 5º anos e o atendimento educacional especializado (AEE), seguindo um cronograma mais individualizado e após avaliação e identificação do risco de cada aluno, quanto a necessidade de contato físico mais direto entre esse e o professor e demais funcionários;

2º Retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 4º e 3º anos; retorno das salas de Apoio (reforço escolar)

3º Retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 2º e 1º anos e da Educação Infantil, Pré I e Pré II;

4º Retorno dos estudantes da Educação Infantil – Maternal;

5º O retorno dos menores de três anos somente ocorrerá diante de orientação do Estado, devido à dificuldade de cumprimento das normas.

Esse retorno, nessa ordem, acontecerá mediante a liberação da vigilância sanitária, conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde, da comissão municipal de retorno às aulas e das instituições.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

### II. Distanciamento físico

A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

- realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

- realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

- demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;
- os horários de entrada e saída, e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;
- fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;
- as instituições de ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

### **III. Limitação do acesso à instituição de ensino**

As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

O atendimento ao público será feito via telefone ou WhatsApp. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

Na instituição de ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos, uso de máscara e deverá manter o distanciamento mínimo.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

### **IV. Eventos públicos**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

### **V. Escalonamento de entrada**

Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações.

Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

### **VI. Intervalo/Recreio e Merenda escolar**

Os horários do recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

A escola distribuirá a merenda escolar de forma escalonada, realizando limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente. Recomenda-se que cada instituição de ensino organize os horários e locais de lanche. Para as escolas maiores sugere-se que esse seja realizado na sala de aula e, as com até cinquenta alunos, organizem os horários para que o lanche seja



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

realizado no refeitório. Não será permitido que os alunos tragam lanche de casa.

Sugere-se que os professores realizem o lanche juntamente com os seus alunos, salvo em casos excepcionais, que deverão ser analisados pela equipe pedagógica e comissão da instituição. Além disso, caso optem por uma organização diferenciada, caberá aos mesmos definir os critérios.

Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços "não disponíveis" nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

### **VII. Aulas especiais**

Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

A utilização da biblioteca, laboratório de informática e brinquedoteca, será analisada pela instituição e em caso de abertura, recomenda-se que a higienização seja realizada após o término da aula pelo(a) professor(a) e seus alunos.

Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

### **VIII. Transporte escolar**

Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto, devendo, ainda, as mochilas, serem





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

higienizadas no momento da retirada do veículo, antes da entrega para a criança, professor, pais ou responsáveis.

Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

Deve-se aferir a temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte, bem como, realizar a higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

Será necessário que cada veículo de transporte tenha um monitor para auxiliar no cumprimento das medidas sanitárias listadas acima.

A instituição de ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança.

### **IX. Bebedouro e garrafa de água**

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

### **X. Higienização do ambiente e de superfícies**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

A higienização das salas de aula será realizada sempre que necessário ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária e álcool 70%, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário.

- Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);

- Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela Anvisa;

- Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;

- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;

- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

- O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

### **XI. Higienização das mãos e uso do álcool em gel**

Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do pump próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

As instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes utilizem os dispensadores de álcool em gel de parede distribuídos pela escola para higienizar as mãos frequentemente.

O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil será necessário o uso de aventais, óculos de proteção e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros.

As equipes de limpeza deverão utilizar roupa apropriada, luvas e sapato fechado emborrachado, além disso, sugere-se que utilizem toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

### **XII. Triagem de temperatura corporal**

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico. Às instituições de ensino caberá:

- realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;

- aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;

- em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;

- testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

Em casos em que a família não conseguir ser contactada, caberá a instituição entrar em contato com o Conselho Tutelar para acompanhar essa criança a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da escola e/ou até a sua residência, a depender do quadro de urgência. Além disso, em caso de gravidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acionada.

### XIII. Casos de contaminação

Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp, poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

- Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp durante este período;

Na ocorrência de um caso, além da instituição ficar interditada por 14 dias, a desinfecção do local deverá ser realizada por uma empresa especializada.

### XIV. Grupo de risco

Conforme § 2.º do art. 7.º do Decreto Estadual nº. 4230, 16 de março de 2020 são considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:

- I - acima de sessenta anos; II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios; IV - gestantes e lactantes.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Ainda considera o § 3º que "os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias".

Para o estudante menor de idade, os pais ou responsável deverá apresentar documentação médica especializada (atestado médico) comprovando que o estudante é pertencente ao grupo de risco. Também o profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

### Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp.

### Comissão para elaboração do protocolo de retorno às aulas presenciais no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR

Nome	Representatividade
Adroaldo Dari Dicker	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Flávia Ortinã Scopel	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Simeí Trindade	DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Janete Puchalski Duarte	DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Tania Rafaelli Gluszcza	PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Maiara Fabia Colombo	PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Marisete Aparecida Coelho Marsango	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Leozane Chaves	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Ivanete Terezinha Vaz Simão	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Vanessa Marilei da Silva	MINISTÉRIO PÚBLICO

**Equipe técnica de suporte**

<b>Nome</b>	<b>Representatividade</b>
Giovana Carla Fiorese Schmitzhaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francieli Heberle	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mônica Cristina Feroldi	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lúcia Sczapanik	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE  
SEGURANÇA DO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ,  
portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo estudante  
\_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano,  
turma \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino  
\_\_\_\_\_.

DECLARO que:

➤ estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a  
pandemia de Covid-19;

➤ o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos  
últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como  
febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;

➤ entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante  
apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;

➤ o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara  
de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de  
lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar  
todas as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas;

➤ caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros  
da família deverão ficar em isolamento;

➤ o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita  
continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o  
estudante estiver nas atividades à distância.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 2

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA DA VALIDADE E COMPROMISSO COM AS AULAS REMOTAS

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal  
pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no  
\_\_\_\_\_ ano, na turma \_\_\_\_\_, do EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ou ENSINO  
FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS ( ), da Escola Municipal ou Centro de Educação  
Infantil \_\_\_\_\_, **DECLARO** que estou ciente de que  
durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia do COVID  
- 19 (Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 – Art. 8), a Secretaria Municipal de  
Educação - SME, está disponibilizando aulas remotas/online, bem como entregando  
materiais impressos/apostilas de atividades para todos os alunos, conforme previsto na  
Resolução nº 1.016 de 03/04/2020 e Resolução 1.522 de 07/05/2020.

É importante destacar que as aulas remotas estão sendo ofertadas através de vídeo  
aulas gravadas pelos docentes da rede municipal de educação e entrega de apostilas de  
atividades quinzenalmente, acompanhamento dos docentes aos alunos em horário de aula  
através do aplicativo WhatsApp e interações através de aplicativos de reuniões online,  
seguindo cronograma estabelecido por cada escola municipal sob orientação da Secretária  
Municipal de Educação.

Portanto, tenho ciência das ferramentas utilizadas pelo estabelecimento de ensino  
para garantir o direito de ensino/aprendizagem, e ainda, **DECLARO ESTAR CIENTE**  
do contido na **Lei nº 8.069/90**, refere-se ao **Estatuto da Criança e do Adolescente**, a  
qual prevê:

*Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder  
público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida,  
à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à  
cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 98º. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis  
sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação  
ou omissão da sociedade ou do Estado. II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou  
responsável.*

É importante destacar que o **Art. 129** contempla as medidas aplicáveis aos pais e  
responsáveis em caso do descumprimento da Lei supramencionada. Sendo assim,  
**COMPROMETO-ME** em acompanhar o(a) aluno(a) por quem sou responsável, tanto  
na garantia de sua frequência, quanto no desempenho das atividades propostas através





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

das atividades remotas/apostilas de atividades e acompanhamento das vídeo aulas, e ainda, na busca de auxílio com seus professores da Escola que está regularmente matriculado(a) neste ano letivo.

Em razão da Secretaria Municipal de Educação – SME e deste estabelecimento de ensino estarem garantindo o direito de ensino/aprendizagem dentro das possibilidades que a pandemia impõe, **DECLARO ESTAR CIENTE do baixo rendimento em que o(a) aluno(a) encontra-se, bem como de que a sua não participação nas atividades propostas implicará no prejuízo no resultado final escolar no ano letivo de 2021, do aluno(a) por quem sou responsável, ou seja, na sua reprovação.**

Santo Antonio do Sudoeste/PR. de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Responsável Legal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3775/2021**

**DECRETO Nº 3.775/2021**

Aprova e publica o protocolo de retorno às aulas presenciais elaborado pela Comissão Municipal de elaboração dos Protocolos nomeada através do Decreto nº 3.693/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estado de emergência e de calamidade pública decretado pelos governos da União e Estadual visando conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** ainda a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, profissionais, alunos e famílias, visando o retorno às aulas presenciais no município de Santo Antônio do Sudoeste:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o protocolo para o retorno às aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de elaboração dos Protocolos nomeada através do Decreto Municipal nº 3.693/2020, conforme consta no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O protocolo de que trata o caput deste artigo deverá ser adotado por todas as unidades escolares das Redes Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

§ 2º Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber formações para a implantação e aplicação do protocolo.

**Art. 3º** A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação da pandemia de COVID-19 no Município.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento do protocolo para o retorno às aulas presenciais.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**PUBLIQUE – SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 3.775/2021 DE 28 DE JUNHO 2021**

**Comissão de elaboração do protocolo de retorno às aulas presenciais do Município de Santo Antonio do Sudoeste- PR**

## PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

As aulas nas instituições de ensino da rede pública municipal de Santo Antonio do Sudoeste foram suspensas por tempo indeterminado a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 3.637 de 05 de maio de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus.

Com o plano de retorno as aulas, foi elaborado esse protocolo baseado no Protocolo de retorno as aulas presenciais do Comitê Volta às Aulas da Secretaria Estadual de Educação, Decreto nº. 4.960 de 02 de julho de 2020.

### **Orientações Pedagógicas**

As Instituições deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Estadual de Saúde, Educação e Esporte do Paraná e da Secretaria de Saúde e Educação do município de Santo Antonio do Sudoeste.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Saúde a organização e realização de formações específicas para todos os profissionais da educação.

O ensino híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. As aulas remotas ocorrem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada, respeitando a organização e particularidades de cada escola e seguindo os protocolos de segurança.

Estudantes podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim desejarem.

Os estudantes serão divididos em grupos, que farão revezamento permanecendo por uma semana em aulas presenciais e por uma semana em aulas remotas.

Cabe às instituições de ensino:

contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino remoto;

os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);

os pais ou responsáveis que decidirem apenas pelo ensino remoto deverão apresentar o termo de ciência da validade e compromisso com as aulas remotas (Anexo 2);

contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado;

redigir um protocolo próprio de organização do retorno, de acordo com a sua realidade, baseado no protocolo apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná;

informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo individual da instituição e o protocolo geral;

organizar escalas para que todas as turmas sejam atendidas presencialmente.

esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades das apostilas, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas;

escalonar profissionais não docentes para o auxílio nos momentos de entrada, saída, banheiro, merenda, bebedouros, utilização do parquinho e demais demandas vistas pela instituição;

reforçar, via WhatsApp e/ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene;

promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação (sugestões contidas no Projeto Acolhida da Saudade elaborado pela SME e da própria instituição);

realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades na aprendizagem;

realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada, com previsão de início em 21 de julho de 2021, semanalmente, conforme desenvolvimento da pandemia, respeitando a decisão da Secretaria Municipal de Saúde na seguinte ordem:

1º Retorno dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA); retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 5º anos e o atendimento educacional especializado (AEE), seguindo um cronograma mais individualizado e após avaliação e identificação do risco de cada aluno, quanto a necessidade de contato físico mais direto entre esse e o professor e demais funcionários;

2º Retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 4º e 3º anos, retorno das salas de Apoio (reforço escolar)

3º Retorno dos estudantes do Ensino Fundamental I - 2º e 1º anos e da Educação Infantil, Pré I e Pré II;

4º Retorno dos estudantes da Educação Infantil - Maternal;

5º O retorno dos menores de três anos somente ocorrerá diante de orientação do Estado, devido à dificuldade de cumprimento das normas.

Esse retorno, nessa ordem, acontecerá mediante a liberação da vigilância sanitária, conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde, da comissão municipal de retorno às aulas e das instituições.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Distanciamento físico**

A Secretaria de Estado da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, bebedouro, entre outros;

demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O uso do ar condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá à instituição de ensino a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos;

os horários de entrada e saída, e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;

as instituições de ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor de acrílico aos trabalhadores que têm maior interação com o público.

#### **Limitação do acesso à instituição de ensino**

As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

O atendimento ao público será feito via telefone ou WhatsApp. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado.

Na instituição de ensino que não houver monitores para o acompanhamento de estudantes que necessitem de auxílio, será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos, uso de máscara e deverá manter o distanciamento mínimo.

Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo dos estudantes, exceto em situação premente. Esses profissionais deverão seguir os procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e passarão por verificação de temperatura antes da entrada ao Estabelecimento.

#### **Eventos públicos**

Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, ficam canceladas,

comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.

Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

#### **Escalonamento de entrada**

Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações.

Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.

#### **Intervalo/Recreio e Merenda escolar**

Os horários do recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

A escola distribuirá a merenda escolar de forma escalonada, realizando limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente. Recomenda-se que cada instituição de ensino organize os horários e locais de lanche. Para as escolas maiores sugere-se que esse seja realizado na sala de aula e, as com até cinquenta alunos, organizem os horários para que o lanche seja realizado no refeitório. Não será permitido que os alunos tragam lanche de casa.

Sugere-se que os professores realizem o lanche juntamente com os seus alunos, salvo em casos excepcionais, que deverão ser analisados pela equipe pedagógica e comissão da instituição. Além disso, caso optem por uma organização diferenciada, caberá aos mesmos definir os critérios.

Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços "não disponíveis" nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

#### **Aulas especiais**

Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

A utilização da biblioteca, laboratório de informática e brinquedoteca, será analisada pela instituição e em caso de abertura, recomenda-se que a higienização seja realizada após o término da aula pelo(a) professor(a) e seus alunos.

Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

#### **VIII. Transporte escolar**

Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis e do sistema de ar condicionado, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto, devendo, ainda, as mochilas, serem higienizadas no momento da retirada do veículo, antes da entrega para a criança, professor, pais ou responsáveis.

Os veículos devem manter janelas abertas, evitando-se o uso de ar condicionado e os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

Deve-se aferir a temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte, bem como, realizar a higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

Será necessário que cada veículo de transporte tenha um monitor para auxiliar no cumprimento das medidas sanitárias listadas acima.

A instituição de ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança.

#### **IX. Bebedouro e garrafa de água**

Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;
- dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

#### **X. Higienização do ambiente e de superfícies**

A higienização das salas de aula será realizada sempre que necessário ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária e álcool 70%, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário.

- Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
  - Não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da escola, tendo em vista a dificuldade de higienizar essas superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela Anvisa;
  - Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;
  - Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
  - Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

#### **XI. Higienização das mãos e uso do álcool em gel**

Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do

pump próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

As instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes utilizem os dispensadores de álcool em gel de parede distribuídos pela escola para higienizar as mãos frequentemente.

O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil será necessário o uso de aventais, óculos de proteção e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros.

As equipes de limpeza deverão utilizar roupa apropriada, luvas e sapato fechado emborrachado, além disso, sugere-se que utilizem toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação.

## **XII. Triagem de temperatura corporal**

A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico. Às instituições de ensino caberá:

- realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;
- comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;
- em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio;
- testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.

Em casos em que a família não conseguir ser contactada, caberá a instituição entrar em contato com o Conselho Tutelar para acompanhar essa criança a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da escola e/ou até a sua residência, a depender do quadro de urgência. Além disso, em caso de gravidade a Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acionada.

## **XIII. Casos de contaminação**

Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp, poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

- Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp durante este período;

Na ocorrência de um caso, além da instituição ficar interditada por 14 dias, a desinfecção do local deverá ser realizada por uma empresa especializada.

## **XIV. Grupo de risco**

Conforme § 2.º do art. 7.º do Decreto Estadual nº. 4230, 16 de março de 2020 são considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:

- I - acima de sessenta anos; II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios; IV - gestantes e lactantes.

Ainda considera o § 3º que "os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias".

Para o estudante menor de idade, os pais ou responsável deverá apresentar documentação médica especializada (atestado médico) comprovando que o estudante é pertencente ao grupo de risco. Também o profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco.

#### Considerações finais

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse protocolo para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo de aulas remotas através de apostilas físicas e assessoria via WhatsApp.

#### Comissão para elaboração do protocolo de retorno às aulas presenciais no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR

Nome	Representatividade
Adriozildo Dani Dicker	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Flávia Ortinó Scopel	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Simeir Trindade	DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Janete Pachalski Duarte	DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Tania Rafaelli Gluszezack	PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Maiara Fabia Colombo	PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Mariete Aparecida Coelho Marsango	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Leozane Chaves	PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Ivanete Terezinha Vaz Simão	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Vanessa Marilei da Silva	MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Equipe técnica de suporte

Nome	Representatividade
Giovana Carla FioreseSchmitzhaus	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francieli Heberle	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mônica Cristina Feroldi	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lúcia Szepanik	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO 1

#### PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

#### TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo estudante \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino, DECLARO que:

estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19;

o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;

entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19; o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem



como respeitar todas as diretrizes constantes no protocolo de segurança de retorno às aulas;  
caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;  
o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

Data: //

Assinatura do Responsável

**ANEXO 2**

**PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**

**TERMO DE CIÊNCIA DA VALIDADE E COMPROMISSO COM AS AULAS REMOTAS**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ ano, na turma \_\_\_\_\_, do EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ou ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS ( ), da Escola Municipal ou Centro de Educação Infantil \_\_\_\_\_, **DECLARO** que estou ciente de que durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia do COVID - 19 (Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 - Art. 8), a Secretaria Municipal de Educação - SME, está disponibilizando aulas remotas/online, bem como entregando materiais impressos/apostilas de atividades para todos os alunos, conforme previsto na Resolução nº 1.016 de 03/04/2020 e Resolução 1.522 de 07/05/2020.

É importante destacar que as aulas remotas estão sendo ofertadas através de vídeo aulas gravadas pelos docentes da rede municipal de educação e entrega de apostilas de atividades quinzenalmente, acompanhamento dos docentes aos alunos em horário de aula através do aplicativo WhatsApp e interações através de aplicativos de reuniões online, seguindo cronograma estabelecido por cada escola municipal sob orientação da Secretária Municipal de Educação.

Portanto, tenho ciência das ferramentas utilizadas pelo estabelecimento de ensino para garantir o direito de ensino/aprendizagem, e ainda, **DECLARO ESTAR CIENTE** do contido na Lei nº 8.069/90, refere-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual prevê:

*Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Art. 98º. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.*

É importante destacar que o Art. 129 contempla as medidas aplicáveis aos pais e responsáveis em caso do descumprimento da Lei supramencionada. Sendo assim, **COMPROMETO-ME** em acompanhar o(a) aluno(a) por quem sou responsável, tanto na garantia de sua frequência, quanto no desempenho das atividades propostas através das atividades remotas/apostilas de atividades e acompanhamento das vídeo aulas, e ainda, na busca de auxílio com seus professores da Escola que está regularmente matriculado(a) neste ano letivo.

Em razão da Secretaria Municipal de Educação - SME e deste estabelecimento de ensino estarem garantindo o direito de ensino/aprendizagem dentro das possibilidades que a pandemia impõe, **DECLARO ESTAR CIENTE do baixo rendimento em que o(a) aluno(a) encontra-se, bem como de que a sua não participação nas atividades propostas implicará no prejuízo no resultado final escolar no ano letivo de 2021, do aluno(a) por quem sou responsável, ou seja, na sua reprovação.**

Santo Antonio do Sudoeste/PR, de de 2021.

Responsável Legal

Publicado por:

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/06/2021, Edição 2294  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>